CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02 fls
1788
31 10 2008

MENSAGEM/504

Rio Grande, 28 de outubro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 78, que **ALTERA A NOMENCLATURA DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº5.820, DE 07/11/03 E CRIA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista a correção do nome da Função de Direção e Chefia que quando da publicação da lei acabou saindo errado e então visando corrigir o erro encaminhamos o presente projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls
Cadra

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 78, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

ALTERA A NOMENCLATURA DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI N°5.820, DE 07/11/03 E CRIA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

Art.1° Fica alterado a nomenclatura da Função de Direção e Chefia de Chefe da Divisão de Programas e Projetos constante no Anexo II da Lei n° 5.820, de 07/11/2003, para Chefe da Divisão de Exames e Projetos, e cria as atribuições do cargo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de Outubro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMA/SMCP

04 fls
Cadre

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Examinar ou fazer examinar os projetos de construção de prédios informando-os para despacho do Diretor da Unidade de Controle Urbanístico;
- promover e assinar a expedição de alvarás de licença para construção de obras;
- examinar os projetos de loteamento, desmebrano a subdivisão de terrenos, informando-os para despacho;
- promover o esclarecimento ao público pelos meios mais adequados e eficientes, a cerca das obrigações dos loteadores em face da legislação federal e municipal sobre loteamentos;
- promover o esclarecimento ao público quanto ao Plano Diretor e Código de Edificações;
- promover o registro de engenheiros, arquitetos e construtores que exerçam a profissão no Município, articulando-se para tanto com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- fornecer ligação de água e lu;
- fornecer a numeração dos imóveis conforme orientação da Unidade.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

05 fls Cadu

D E S P A C H O **Processo nº** 1788/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de NOVEMBRO de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 838/08

SUBSTITUTIVO

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de Novembro de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2008

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1788/2003.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 200 3

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1124/08
Proc. 1788/08

Rio Grande, 22 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 78/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera a nomenclatura de funções de direção e chefia constante no anexo II da Lei N° 5.820, de 07/11/03 e cria as atribuições do cargo.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA A NOMENCLATURA DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI N°5.820, DE 07/11/03 E CRIA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

Art.1° Fica alterado a nomenclatura da Função de Direção e Chefia de Chefe da Divisão de Programas e Projetos constante no Anexo II da Lei n° 5.820, de 07/11/2003, para Chefe da Divisão de Exames e Projetos, e cria as atribuições do cargo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA A NOMENCLATURA DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI N°5.820, DE 07/11/03 E CRIA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica alterado a nomenclatura da Função de Direção e Chefia de Chefe da Divisão de Programas e Projetos constante no Anexo II da Lei n° 5.820, de 07/11/2003, para Chefe da Divisão de Exames e Projetos, e cria as atribuições do cargo.

Art. 2° *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Rio Grande, 23 de dezembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMA/SMCP

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1788/2008 - SUBSTITUTIVO 01/2008 AO PLE 78/2008

8280 ª Sessão Ordinária de 17/12/2008

ALT. NOMENCLATURA DE FUNÇÕES.DIREÇÃO E CHEFIA CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI N°5.820,DE 07/11/03 EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	---
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	---
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Não
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Não
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim

Total Sim: 6 **Total Não:** 2 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	

17/12/2008 16:00:15 Operador: maikel morais *Imply Tecnologia Eletrônica Ltda*